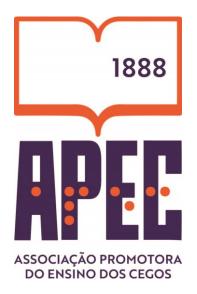
Associação Promotora do Ensino dos Cegos Instituto António Feliciano de Castilho



Regulamento de funcionamento da formação



Capítulo I Disposições Gerais

Artigo 1º Objeto

Pretende-se com este documento definir um referencial de critérios que devem estar presentes no decorrer de toda a atividade formativa da Associação Promotora do Ensino dos Cegos, de modo a assegurar a qualidade do processo formativo e a satisfação das necessidades e expetativas de todos os intervenientes.

Artigo 2º Âmbito de aplicação

- 1. O presente regulamento é aplicável a todas as iniciativas formativas promovidas pela Associação Promotora do Ensino dos Cegos e estabelece os direitos e deveres dos respetivos intervenientes, a fim de assegurar a qualidade do processo formativo.
- 2. A participação em formações promovidas pela Associação pressupõe o conhecimento e a aceitação integral deste regulamento pelos vários intervenientes no processo formativo.

Capítulo II Requisitos de acesso e formas de inscrição

Artigo 3º Requisitos de acesso

São definidos pré-requisitos e condições especiais de acesso a determinadas ações de formação, devendo o candidato ter em consideração a informação constante no programa divulgado pela Associação, nomeadamente os objetivos da formação e o perfil dos destinatários.

Artigo 4º Inscrição

- 1. A inscrição nas ações de formação é efetuada através do preenchimento de formulário próprio, disponibilizado aquando da divulgação da ação.
- 2. Sempre que houver lugar a pagamento da formação, a inscrição só será efetivada após se verificar o pagamento da mesma.

Artigo 5º Proteção dos dados pessoais

- 1. A Associação segue uma política de proteção de dados pessoais respeitando a legislação em vigor no que a essa matéria diz respeito, sendo que a recolha e tratamento dos mesmos é feita com os seguintes propósitos:
 - a. Emissão de certificados de formação;
 - b. Efeitos administrativos, estatísticos e de avaliação;
 - c. Efeitos de auditoria levada a cabo pela Direção Geral do Emprego e das Relações de Trabalho -DGERT no âmbito do sistema de certificação de entidades formadoras.
- 2. A confidencialidade dos dados pessoais cedidos é garantida pela Associação ao titular dos dados, reservando-lhe o direito de acesso, retificação ou cancelamento dos mesmos nos termos estabelecidos na legislação em vigor.



Artigo 6º Pagamentos

- Nas ações de formação sujeitas a pagamento, o mesmo deve ser efetuado no ato de inscrição, através de transferência bancária para o IBAN mencionado na altura de divulgação da formação;
- 4. Para que a inscrição seja efetivada, o comprovativo da transferência bancária deve ser remetido para o e-mail geral da Associação.

Artigo 7º Critérios e métodos de seleção dos formandos

- 1. A seleção dos participantes obedece aos seguintes critérios:
 - a. Verificação dos pré-requisitos de admissão definidos no referencial de cada curso;
 - b. Ordem de chegada das inscrições.
- 2. Será dada primazia a todas as inscrições de participantes com deficiência visual.

Artigo 8º Desistência da inscrição e devoluções

- 1. Para proceder ao cancelamento da inscrição, o participante deverá remeter um e-mail à Associação, a comunicar essa intenção, com a antecedência de 5 dias da data de início da ação de formação.
- 2. A Associação procede à devolução do valor que tenha sido pago sempre que se verifique o disposto no nº 1, não havendo lugar a devolução quando a desistência ocorra no próprio dia de início da formação ou no decurso da mesma.
- 3. Quando a frequência da ação de formação não implique um pagamento, a desistência da mesma deverá ser comunicada nos termos e no prazo definidos no n.º 1.

Artigo 9º Adiamento e cancelamento de ações de formação

- 1. Sempre que não se verifique quórum, ou que haja outro qualquer impedimento de forma imprevista, a Associação procederá ao adiamento ou cancelamento da ação de formação.
- 2. Os participantes serão previamente informados do cancelamento ou adiamento da ação de formação.
- 3. Quando se verifique o cancelamento da ação de formação e esta dê lugar a pagamento, o valor da mesma será devolvido.
- 4. Em caso de adiamento, os participantes serão informados da(s) nova(s) datas de realização da ação de formação.

Capítulo III Condições de funcionamento da atividade formativa

Artigo 10º Horários, locais e cronograma

 Todas as informações respeitantes a horários, datas e locais de realização das ações de formação serão divulgadas com o programa de formação e confirmadas antes do início das mesmas.

Artigo 11º Interrupção e repetição de cursos

- 1. Uma ação de formação poderá ser interrompida sempre que se verifique que não estão reunidas as condições para dar seguimento à mesma.
- 2. No caso do curso se repetir, os participantes terão prioridade, não tendo necessidade de efetuarem novamente inscrição.



Artigo 12º Assiduidade

- O controlo da assiduidade será realizado através da assinatura de uma folha de presenças para cada sessão.
- 2. Para que possam ter direito ao certificado de formação, os participantes deverão frequentar 75% da ação de formação.

Capítulo IV Critérios e métodos de avaliação da formação

Artigo13º Avaliação das Aprendizagens

- 1. A metodologia de avaliação das aprendizagens dos formandos é definida no programa de curso.
- 2. Os critérios de avaliação serão definidos pelo formador e comunicados pelo próprio aos participantes no decorrer da formação.

Artigo 14º Avaliação da Formação

Ao nível da avaliação da formação, os participantes avaliam a ação quanto à sua satisfação, através de questionário específico.

Artigo 15º Certificado de Formação

- 1. No final de cada ação de formação, os participantes terão direito a um certificado de Formação Profissional caso tenham obtido aproveitamento e se verifique o disposto no nº 2, do artigo 12º do presente regulamento.
- 2. Os participantes em que a sua frequência na ação não lhes permita obter aprovação ou a própria ação não contemple qualquer tipo de aprovação, recebem um Certificado de Frequência de Formação.
- 3. Os certificados serão entregues presencialmente, ou na sua impossibilidade enviados por correio.

Artigo 15º Contrato de Formação

 Em todas as ações de formação será celebrado um Contrato de Formação entre a Associação e cada formando, reduzido a escrito e que vigorará pelo período de duração da ação de formação

Capítulo IV Funções e responsabilidades dos intervenientes

Artigo 16° Direitos e responsabilidades dos formandos

- 1. Os formandos têm direito a:
 - a. Frequentar a ação de formação promovida pela Associação, de acordo com os moldes previamente estipulados;
 - Receber toda a documentação disponibilizada referente ao curso frequentado;
 - c. Receber no final da ação um certificado de formação profissional, desde que estejam reunidos os critérios do nº 1 do artigo 15º do presente regulamento;
 - d. Apresentar qualquer sugestão de melhoria e/ou reclamação que considere



pertinente no âmbito da atividade formativa.

- 2. São deveres/responsabilidades dos formandos:
 - a. Utilizar e zelar pela boa conservação das instalações e dos meios materiais, didáticos e técnicos, disponibilizados para a ação de formação;
 - b. Dar conhecimento, com a necessária antecedência, de eventuais faltas ou desistências;
 - c. Participar de forma pontual e assídua em todas as sessões de formação;
 - d. Cumprir as normas internas de funcionamento do curso e do local onde decorre a ação.

Artigo 16º Responsabilidades do gestor da formação

O gestor da formação tem como responsabilidades:

- a. Coordenar o planeamento das atividades formativas;
- b. Participar na definição de objetivos e indicadores de avaliação para as diversas etapas da formação;
- c. Validar os conteúdos programáticos da formação propostos;
- d. Assegurar o cumprimento dos requisitos da certificação.

Artigo 17º Responsabilidades do coordenador

O coordenador tem como responsabilidades:

- a. Acompanhar e validar todas as etapas da gestão da formação profissional;
- Reportar ao gestor da formação a evolução e o desenvolvimento das atividades formativas;
- c. Gerir e coordenar as atividades da equipa técnico-pedagógica;
- d. Proceder à revisão dos conteúdos programáticos da formação em articulação com o gestor da formação;
- e. Proceder à avaliação final de projetos formativos;
- f. Garantir a existência de todos os recursos pedagógicos necessários para o bom funcionamento da formação;
- g. Apresentar propostas de melhoria e adaptações a efetuar ao gestor da formação.

Artigo 18º Direitos e responsabilidades do formador

- 1. Os formadores têm direito a:
 - a. Receber o apoio técnico, material e documental por parte do Coordenador da Formação;
 - b. Ter as condições necessárias para o correto desenvolvimento da sua função;
 - Ter acesso às informações sobre as condições de realização da ação (características do grupo de formação, recursos didáticos e meios audiovisuais disponíveis);
- 2. Os formadores têm o dever/responsabilidade de:
 - a. Preparar de forma adequada e prévia cada sessão de formação, tendo em conta os objetivos da ação, os seus destinatários, a metodologia pedagógica mais ajustada, a estruturação do programa de formação, a preparação dos recursos



- técnico-pedagógicos adequados, o plano de sessão e os instrumentos de avaliação;
- b. Ser assíduo/pontual:
- c. Acompanhar e avaliar os formandos sobre os conteúdos desenvolvidos;
- d. Preencher todos os documentos necessários à constituição do dossier técnicopedagógico;
- e. Zelar pelas instalações e pelos meios materiais e técnicos colocados à sua disposição;
- f. Garantir a ordem e o bom funcionamento das sessões;

Capítulo VI Ocorrências, reclamações e sugestões

Artigo 19º Procedimento de registo de ocorrências

- Sempre que se observe alguma ocorrência relativa ao funcionamento de toda a atividade formativa, a mesma deverá ser comunicada à Associação através do formulário de registo de ocorrências que é disponibilizado no dossier técnico-pedagógico de cada ação de formação.
- 2. A resolução, tratamento e/ou encaminhamento da respetiva ocorrência são da competência do coordenador pedagógico.

Artigo 20º Tratamento de reclamações e sugestões

- 1. As reclamações podem ser apresentadas, por escrito, no livro de reclamações físico ou disponibilizado na versão eletrónica através do seguinte link: https://www.livroreclamacoes.pt/Inicio/
- 2. A resolução das reclamações e resposta às mesmas será feita de forma independente e fundamentada, no prazo máximo de 15 dias, por escrito para o contato deixado pelo queixoso.
- 3. Sempre que houver lugar a qualquer sugestão, a mesma poderá ser apresentada no formulário de avaliação da formação, em espaço próprio para o efeito.

Capítulo VII Disposições finais

Artigo 21º Dúvidas e omissões

Quaisquer dúvidas e omissões resultantes da leitura do presente regulamento deverão ser comunicadas à Associação Promotora do Ensino dos Cegos, sendo posteriormente tratadas pelo Gestor da Formação.